



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



## CONTRATO Nº 014/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de Setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor **Maicol Ângelo Soares**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Nilo Santolin, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 14454696 SSP/MT e CPF sob o nº 007.279.941-23, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa** Construtora Juruena LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.292.274/0001-52 e Inscrição Estadual nº 13.199.235-0, com sede à Rua Esmeralda, nº 607, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representada pelo senhor Nelson Renato Lemos Melo, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.620.789-6 SSP/PR e do CPF nº 320.352.339-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no **Processo Licitatório nº 050/2016**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de **Tomada de Preços nº 024/2016**, fundamento no Art. 22, Inciso II, § 2º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, nos termos e cláusulas a seguir estipulados, segundo os princípios e exigências da Lei Nº 8.666/93 e alterações e condições a seguir relacionadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT** conforme relação integral dos serviços e materiais a serem executados/fornecidos, de acordo com o projeto básico e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão realizados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação **Tomada de Preços n. 024/2016** e respectivos anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do **Processo Licitatório nº 050/2016**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:  
5.1.1. permitir o livre acesso ao local da execução dos serviços à **CONTRATADA**, cujos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



representantes deverão ser devidamente identificados;

**5.1.2.** prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no transcurso da execução do serviço contratado;

**5.1.3.** acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, objeto deste contrato;

**5.1.4.** efetuar o pagamento correspondente aos serviços executados, nas condições estabelecidas no procedimento licitatório e neste instrumento.

**5.2. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:**

**5.2.1.** cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos itens e a execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

**5.2.2.** acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**5.2.3.** executar os serviços contratos no prazo fixado, empregando materiais de primeira qualidade e realizando todos os serviços com excelente acabamento;

**5.2.4.** retirar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação formal, todo material rejeitado pela Fiscalização e reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer no prazo estipulado, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;

**5.2.5.** verificar e comparar todas as especificações de serviços, fornecidas para execução dos mesmos. No caso de serem verificadas falhas, erros, discrepância ou omissões, bem como transgressões às normas técnicas e regulamentos, comunicar formalmente à Fiscalização e providenciar, em conjunto, a necessária correção. A falta da referida comunicação não exime a CONTRATADA de executar o serviço de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis;

**5.2.6.** não realizar sub-empregada total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

**5.2.7.** providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

**5.2.8.** responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

**5.2.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas previstas na legislação vigente, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT;

**5.2.10.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;

**5.2.11.** responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados com a obra, originariamente, ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. A inadimplência da CONTRATADA, relativa a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO XINGU  
CNPJ: 04.178.518/0001-70**



- 5.2.12.** aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, até o limite estabelecido na Lei n. 8666/93;
- 5.2.13.** permitir o livre acesso ao local da execução dos serviços dos servidores da Contratante e órgão repassador dos recursos, bem como dos órgãos de controle interno e externo, cujos representantes deverão ser devidamente identificados;
- 5.2.14.** responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;
- 5.2.15.** executar o objeto desta licitação de acordo com os projetos executivos e memoriais descritivos; e
- 5.2.16.** providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** - Pela execução total dos serviços, objeto deste contrato, fica contratado ao preço global de R\$ 395.837,12 (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**7.1** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente Instrumento de Contrato correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer a seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 2017:

**Secretaria Municipal de Educação: 0150 - 06.002.12.361.1009.2103.449051.000000 – fonte 122 - Obras e Instalações.**

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A cada etapa do serviço executado será feita medição pelo Engenheiro Civil designado como Fiscal pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento da referida obra, que autorizará a Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Tesouraria a efetuar o pagamento. O pagamento será realizado com recursos do Termo de Convênio nº 175/2013 – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de ordem de pagamento bancária, devendo o proponente, indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



receber na tesouraria da prefeitura e quando for o caso via “doc”, ficando a cargo da Contratada às despesas bancárias que a operação do “doc” vier a ocorrer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedado à emissão de boletos bancários.

Não será efetuado pagamento antecipado.

Não será efetuado o pagamento do que for considerado em total desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu.

**PARÁGRAFO QUARTO**

No ato de emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer inscrever no seu bojo, informações sobre a instituição financeira, agência, localidade e N° de conta corrente em que deverá ser creditado o pagamento;

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

**PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento das medições fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, inclusive quanto as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

**PARÁGRAFO SEXTO**

O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços contratados e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento que a CONTRATADA fizer jus enquanto não forem sanados os defeitos, vícios, ou incorreções eventualmente resultantes da execução do serviço contratado, bem como o não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, INÍCIO E EXECUÇÃO**

**10.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência até 05 de dezembro de 2017, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993, justificada a necessidade e interesse da Administração:

**10.2.** O objeto do presente contrato deverá ser executado, em conformidade, com o especificado no Edital e Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa



por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prorrogação de prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados, poderá ser deferida pelo CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA, demonstre e comprove a ocorrência de motivos elencados nos incisos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO**

**11.1** O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei n. 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços executados serão recebidos pelos Engenheiros responsáveis pela fiscalização, após terem examinado e julgado em perfeitas condições técnicas, atestarão sua entrega através de Termo Provisório e após, Definitivo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento provisoriamente será efetuado pelo responsável pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento definitivo será efetuado por Engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites do prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Quanto à obrigação da assinatura do Instrumento de Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (cinco por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 05% (cinco por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura desse, sujeita-se à penalidades de multa de 2%.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a



proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

**13.1.** A licitante vencedora prestará garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da devida notificação pelo Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

**13.1.1** Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

**13.2.2.** Seguro garantia; e

**13.3.3.** Fiança bancária.

**13.2.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos Arts. 827 e 835 do Código Civil;

**13.3.** Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados mediante abertura de conta corrente no Banco do Brasil, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, que se encarregará de enviá-lo para o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu para registro e guarda;

**13.3.1.** Em caso do valor ser depositado em cheque e sendo devolvido, por qualquer motivo, porém, se **na sua reapresentação**, o depósito se concretize, considerar-se-á como válida a garantia;

**13.3.2.** No dia marcado para a assinatura do contrato, o depósito em cheque, para ser considerado válido como garantia, **tem que estar desbloqueado**.

**13.4.** Em se tratando de título da dívida pública, o valor a ser considerado será o de mercado, aferido na bolsa devendo-se, além do título, apresentar documento que comprove o seu valor em bolsa praticado no segundo dia útil anterior ao da assinatura do contrato;

**13.5.** No caso da licitante optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de "não-cancelamento" e, ainda, da previsão expressa de cobertura de multas contratuais;

**13.6.** A garantia a que se refere o **item 13.3**, ou seu saldo, se houver, só será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**13.7.** A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

**13.8.** Considera-se, para efeito da execução do objeto do presente Edital, que o pessoal alocado e os equipamentos utilizados na execução dos serviços possuam as especificações exigidas e os serviços apresentem qualidade satisfatória;

**13.9.** Durante a vigência da prestação do serviço constituem-se obrigações da Contratada providenciar, a correção de todo o serviço realizado que apresentar qualidade duvidosa ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

**13.10.** A garantia dos materiais, sujeitos a manutenção técnica, deverá ser a especificada no presente Edital ao qual se encontra vinculada ao presente instrumento;

**13.11.** A Contratada deverá corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**14.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**14.3.** A rescisão acarretará, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

**14.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**15.1.** Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de **Tomada de Preços nº 019/2016** e seus anexos e a proposta da contratada, com os documentos que a integram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE**

**17.1.** Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos, elegem as partes o Foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**SANTA CRUZ DO XINGU**  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



**17.2.** E assim por estarem justos e Contratados, na forma acima, assinam o Presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes que a tudo presenciaram, comprometendo por si e seus sucessores legais ao fiel cumprimento de todos os dispositivos deste Contrato.

Santa Cruz do Xingu, 05 de abril de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
**MAICOL ÂNGELO SOARES**  
Prefeito Municipal em Exercício

**NELSON RENATO LEMOS MELO**  
**CONSTRUTORA JURUENA LTDA**  
CNPJ: 04.292.274/0001-52  
CONTRATADA

Testemunhas:

MILTON DE SOUSA COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 555.261.951-04

LUÍS MARCÉLIO CARVALHO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 703.917.181-34